



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR



GABINETE PARLAMENTAR VEREADOR LUCIANO HENRIQUE PADILHA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 4/2026

SÚMULA: Dispõe sobre diretrizes para implantação e funcionamento de aplicativo digital de saúde no Município de Pinhão-PR.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pinhão, diretrizes para implementação do sistema digital de saúde, em formato de aplicativo, destinado à integração e disponibilização de informações e serviços da rede municipal de saúde à população, cabendo ao Poder Executivo sua implementação e operacionalização.

Art. 2º São objetivos do aplicativo:

- I – modernizar a gestão pública em saúde;
- II – ampliar a transparência dos serviços prestados;
- III – reduzir a perda de consultas e exames por falta de comunicação eficaz;
- IV – disponibilizar informações atualizadas em tempo real;
- V – facilitar o acesso da população aos serviços de saúde;
- VI – contribuir para a cidadania digital e inclusão social.

Art. 3º O aplicativo deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I – agendamento de consultas médicas, exames e procedimentos;
- II – acompanhamento em tempo real da fila de espera;
- III – aviso de confirmação ou cancelamento de consultas e exames, com notificações automáticas;
- III-A – possibilidade de o usuário remarcar ou cancelar consultas e exames diretamente pelo aplicativo, com o objetivo de reduzir perdas de atendimento e otimizar o aproveitamento das vagas disponíveis;
- IV – consulta à disponibilidade de medicamentos na rede municipal;
- V – acesso a notícias oficiais, campanhas de vacinação e ações preventivas;
- VI – disponibilização do Cartão Nacional de Saúde Digital (CNS) e da Carteira de Vacinação Online;
- VII – solicitação de transporte sanitário, com acompanhamento de disponibilidade;
- VIII – localização georreferenciada das unidades básicas de saúde e hospitais;
- IX – atendimento remoto para orientações básicas;
- X – histórico de consultas, exames e atendimentos do usuário;
- XI – integração com sistemas estaduais e federais de saúde, sempre que tecnicamente possível.



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR



Art. 4º Para garantir a eficácia do sistema, o Poder Executivo poderá:

- I – estabelecer convênios com órgãos públicos e entidades privadas;
- II – adotar softwares já utilizados em outros municípios ou plataformas integradas ao e-SUS;
- III – realizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa para inovação tecnológica.

§ 1º Todos os contratos, convênios, parcerias e aquisições relativos ao aplicativo deverão ser divulgados em meio eletrônico oficial, em linguagem acessível e de fácil compreensão, garantindo a transparência dos gastos públicos.

§ 2º A divulgação deverá incluir informações sobre valores, prazos, fornecedores, relatórios de execução e resultados alcançados.

Art. 5º O aplicativo deverá respeitar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo sigilo, privacidade e segurança das informações dos cidadãos.

Parágrafo único. O usuário deverá consentir expressamente, no momento do cadastro, com os termos de uso e tratamento de seus dados, assegurando-se mecanismos de auditoria e responsabilização em caso de descumprimento.

Art. 6º Deverão ser criados canais de suporte ao usuário, preferencialmente integrados ao aplicativo, para:

- I – esclarecer dúvidas sobre utilização do sistema;
- II – registrar reclamações ou sugestões;
- III – corrigir falhas operacionais de forma ágil.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir equipe técnica específica para monitorar e responder às demandas registradas nos canais de suporte do aplicativo, composta exclusivamente por profissionais contratados ou designados para esta finalidade, com conhecimento adequado na área da saúde digital e tecnologia da informação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá adotar projetos-piloto antes da implementação total, de modo a corrigir falhas e aperfeiçoar a ferramenta antes de sua ampla disponibilização.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde poderá acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação e o funcionamento do aplicativo, emitindo pareceres sempre que julgar necessário.

§ 1º O acompanhamento poderá incluir a verificação da efetividade do sistema, o cumprimento dos prazos e a análise do impacto social da medida.

§ 2º Os relatórios eventualmente elaborados pelo Conselho Municipal de Saúde deverão ser disponibilizados ao público em meio digital oficial.

Art. 9º O Poder Executivo deverá garantir total transparência quanto ao funcionamento do aplicativo, disponibilizando, anualmente, no Portal da Transparência do Município, informações consolidadas sobre sua utilização, desempenho e resultados.



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR



Parágrafo único. O Poder Executivo poderá realizar audiências públicas periódicas para apresentação dos dados referidos no caput, permitir o controle social e receber sugestões de aprimoramento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, estabelecendo os fluxos operacionais, as responsabilidades administrativas e os padrões técnicos necessários ao pleno funcionamento da plataforma e implementação do aplicativo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir diretrizes para criação de um aplicativo digital de saúde no Município de Pinhão, modernizando a gestão pública, ampliando a transparência e garantindo maior acessibilidade aos serviços oferecidos pelo SUS municipal.

Atualmente, muitos cidadãos enfrentam dificuldades para obter informações sobre consultas, exames, medicamentos e transporte sanitário, o que gera atrasos em diagnósticos, perda de atendimentos, extravio de prontuários e receitas e falhas na comunicação entre usuários e unidades de saúde. Com o aplicativo, a população poderá realizar agendamentos on-line, receber notificações em tempo real e acessar informações essenciais, reduzindo filas, evitando desencontros e otimizando o trabalho das equipes de saúde.

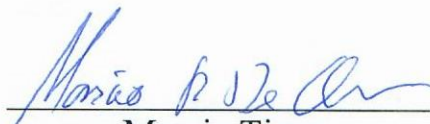
Assim, diante das experiências de outros municípios paranaenses, como Ponta Grossa, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu e Londrina, demonstram resultados positivos com a digitalização dos serviços de saúde, com maior eficiência nos agendamentos, redução de filas e aprimoramento da comunicação com o cidadão. Além disso, a ferramenta permitirá melhor planejamento da rede municipal, a partir de dados coletados, em seus meses de uso, orientando políticas públicas mais eficazes.

Ainda a presente proposta encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, que assegura o direito à informação (art. 120) e o princípio da transparência (art. 225), bem como na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Diante do exposto, o projeto em pauta representa um passo decisivo para modernizar a saúde pública de Pinhão, tornando os serviços mais ágeis, seguros e transparentes, fortalecendo a cidadania digital e aproximando a gestão municipal da comunidade.

Pinhão, dia 25 de fevereiro de 2026.



Luciano H. Padilha
Autor

Marcio Tigre
Coautor